

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE



PROCESSO Nº 1021 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 49/83

1ª J.C.J. - GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ ANTÔNIO MACEDO
Endereço Rua São Bento, Qd. 150, Lt. 23,
Parque Amazonas - Nesta.

ADVOGADO : Dr. Lery Oliveira Reis
Endereço Rua 5, nº 23 - Centro
-Nesta.

RECLAMADO: LUIZ FERNANDO DE MORAES
Endereço Rua Fortaleza, Qd. 05, Lt. 10,
Alto da Glória.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO 13º sal., etc.

AUTUAÇÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de abril
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 05 (cinco) documentos.
Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.

TRAMITAÇÃO
15/06/83 às 12.35 hs.

Alcides

DIST. Nº 2041/83
1ª J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 18/04/83
Carvalho
S. P. P. P. P. P.

Diz JOSÉ ANTONIO MACEDO, brasileiro, casado, pedreiro, Carteira Profissional nº 95.232/434,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua São Bento, Qd. 150, Lt. 23, Parque Amazonas,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Seção de Goiás, sob n.ºs 5.306 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer a ação reclusória contra LUIZ FERNANDO DE MORAES

sediada na Rua Fortaleza, Qd. 05, Lt. 10, Alto da Glória,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 07 de dezembro de 1982;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 09 de março de 1983 e o seu salário era de Cr\$ 188,31 por hora;
- 4) — Que, o reclamante foi injustamente despedido recebendo a menos seus direitos de: Aviso prévio, 13º Salário, Férias proporcionais, FGTS, Saldo de salários, Horas extras, Desc. sem. remunerado, Feriados e mora salarial.
- 5) — A reclamada pagava apenas o efetivamente trabalhado;
- 6) — A reclamada não pagou 132 hs correspondentes aos Desc. semanal Remunerados nem os feriados existentes no período contratual (25/12; 01/01/83 e 15/02/83).
- 7) — O aviso prévio do reclamante venceu em 16-03-83 e a reclamada só efetuou o pagamento em 18-3-83, havendo a mora salarial de 2 dias em decorrência da cláusula 20 da Convenção em vigor.
- 8) — Em rescisão a reclamada só pagou 32 horas da última semana trabalhada.
- 9) — Em AM o reclamante recebeu apenas Cr\$6.439,12 e devia receber Cr\$7.231,16, além de J.C.M. e multas legais.

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

39

Aviso prévio - 64 horas	Cr\$	12.051,84
13º Salário - 3/12 avos	Cr\$	11.298,60
Férias proporcionais - 3/12 avos	Cr\$	11.298,60
F.G.T.S. - AM + Rescisão	Cr\$	23.323,83
Saldo de salários - 56 hs	Cr\$	10.545,36
1 hora extra	Cr\$	226,00
Descanso Semanal Remunerado - 132 hs	Cr\$	24.856,92
3 Feriados (24 hs)	Cr\$	4.519,44
Mora salarial cláusula 20 da Convenção - 2 dias	Cr\$	<u>3.389,58</u>
S O M A	Cr\$	101.510,17
Recebido em Rescisão e AM	Cr\$	<u>47.934,12</u>
A RECEBER	Cr\$	<u>53.576,05</u>

x

x

x

x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 53.576,05 (Cinquenta e treis mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros e cinco centavos).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 11 de abril de 1983

PP

Antônio Lívora Luz
OAB-GO. 5.306

CPF- 040349101/00

Reis

305

4
9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JOSÉ ANTONIO MACEDO, brasileiro, casado, pedreiro, Car-
teira Profissional nº 95.232/434, residente nesta Capi-
tal à Rua São Bento, Qd. 150, Lt. 23, Parque Amazonas

OUTORGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS, brasileiro, casado, advogado, ins-
crito na O.A.B.-GO. sob o nº 5.306 de Ordem e escritório
profissional à Rua 5, nº 23 - Centro,

x

x

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de
Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos,
praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente
mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença,
variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar
quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação
de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a
presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por
firme e valioso e especialmente, propor ação reclamatória con-
tra Luiz Fernando de Moraes, situado à Rua Fortaleza,
Qd. 05, Lt. 10, Alto da Glória.

Goiânia, 08 de abril de 1983



José Antonio de Macedo

advogado ass. Barbosa

Profissional BARBOSA
delegado verdadeiro a(s) firma(s) ind. car-
da(s) em 1º de março de 1983
Atestado recebido(s) / feita perante mim
pelos(s) própri(s) do(s) outorgante(s).
Goiânia, 08 ABR 1983 (GO)
em testemunho da verdade

AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTA VINCULADA - AM

IDENTIFICAÇÃO DA CONTA

2 EMPRESA **LUIZ FERNANDO DE MORAES** 3 CÓDIGO **3210**

4 RUA, NÚMERO, COMPLEMENTO
RUA FORTALEZA QUADRA 05 - LOTE 10

5 DISTRITO, BAIRRO **ALTO DA GLORIA** 6 MUNICÍPIO **GOIÂNIA** 7 UF **GO**

8 BANCO **SAPRA S/A**

9 AGÊNCIA **GOIÂNIA** 10 MUNICÍPIO **GOIÂNIA** 11 UF **GO**

1 CGC - CARIMBO-PADRONIZADO (EMPRESA)

CPF: 116.178.881-68

12 EMPREGADO **JOSE ANTONIO MACEDO**

13 CARTEIRA DE TRABALHO NÚMERO **95232** SÉRIE **434** 14 NÚMERO DE INSCRIÇÃO PIS/PASEP **10713965085** 15 IDENT. NO BANCO DEPOSITÁRIO **-**

16 DATA DE NASCIMENTO **14/07/53** 17 DATA DE ADMISSÃO **07/12/82**

18 DATA DE OPÇÃO **07/12/82** 19 DATA DE AFASTAMENTO **09/03/83**

20 CÓDIGO DE AFASTAMENTO

B C E

21 DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

COMPETÊNCIA	VALOR - Cr\$
22 MÊS ANO 12/82	23 3.064,72
24 MÊS ANO 01/83	25 3.374,40
TOTAL	26 6.439,12

TOTAL POR EXTENSO DOS DEPÓSITOS RECOLHIDOS NO TRIMESTRE DE AFASTAMENTO DO EMPREGADO

SEIS MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE CRUZEIROS E DOUZE CENTAVOS. X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

28 CARIMBO E ASSINATURA AUTORIZADA DA EMPRESA

Eng. Luiz Fernando de Moraes

CREA 2.996/D - DF

29 DATA DA EMISSÃO

18/03/83

AUTORIZAÇÃO

30 IDENTIFICAÇÃO DO SAQUE

CÓDIGO **01** CÓDIGO POR EXTENSO **ZERO HUM**

31 SACADOR **JOSE ANTONIO MACEDO**

32 VALOR AUTORIZADO

1 PARCELA RELATIVA AO PERÍODO TRABALHADO NA EMPRESA. 2 TOTAL. 3 FRAÇÃO DE / , CORRESPONDENTE A QUOTA DE DEPENDENTE.

4 IMPORTÂNCIA DE CR\$) LIMITADA AO SALDO DA CONTA.

33 RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

MPRESA MTb INPS JUSTIÇA BNH

34 DATA DA AUTORIZAÇÃO

18/03/83.

35 CARIMBO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Eng. Luiz Fernando de Moraes

CREA 2.996/D - DF

36 CARIMBO-PROTOCOLO INDICANDO A DATA DA ENTREGA DA AM AO BANCO DEPOSITÁRIO

BANCO SAFRA S.A.
FL. GOIÂNIA - GOIÁS

EM 24 MAR 1983

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA

37 CARIMBO DA AGÊNCIA (NORMA CSA / CIEF - 47/74)

38 VALOR DO SAQUE

39 DEPÓSITOS CR\$	5.808,40
40 JCM CR\$	0,00
41 TOTAL DO SAQUE CR\$	5,808,40

42 IMPRESSÃO DIGITAL

43 TOTAL DO SAQUE POR EXTENSO

******Cinco mil, oitocentos e oito cruzeiros.*****

44 ASSINATURA DO SACADOR

Jose Antonio Macedo

45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL (CASO DE MENOR)

Eng. Luiz Fernando de Moraes

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

5.808,40

7
m

Luiz Fernando de Moraes
Engº Civil-

CREA 2995/D - DF - CPF 116178881-68

JOSE ANTONIO MACEDO
PEDREIRO

BRUTO.....	Cr\$ 7.755	+
DESC.....	Cr\$ 659	
A RECEBER.....	Cr\$ 7.096,	

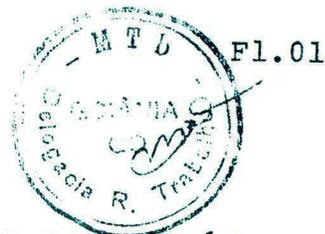
Período de 10 a 16/02/83.

CERTIDÃO

01 documentos, constantes da presente folha
numerados e rubricados por mim,
Chefe de Secretaria.

25 de abril de 19 83

[assinatura]
Diretor de Secretaria



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goiânia, Goianópolis, Guaporé, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO - A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO - PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO - PEDREIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

§ PRIMEIRO - CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de laje e forma de sapata;

§ SEGUNDO - CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: esquadro de esquadrias, vigas, co-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

lunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

CLÁUSULA 4a. - Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção.

§ ÚNICO - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO - Chefe de turma;

§ SEGUNDO - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO - Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a. - Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO - PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO - PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a. - Os mestres, encarregados de escritórios, almoxarifes auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção reajustado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.

CLÁUSULA 9a. - Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a. - Os eletricitas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a. - Os operadores de guincho e betoneira perceberão 20% (vin-

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- te inteiros por cento) acima do salário dos serventes.
- CLÁUSULA 12a. - Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-com-primido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).
- CLÁUSULA 13a. - Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancins e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).
- CLÁUSULA 14a. - Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

I.N.P.C. E TAXA DE PRODUTIVIDADE

- CLÁUSULA 15a. - As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 39.1% (trinta e nove ponto um por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) a saber;
- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
 - 3% (três inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
 - 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

- CLÁUSULA 16a. - Os empregados previstos na Cláusula 8, admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15, na proporção de 1/6 (um sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

P I S O S A L A R I A L

- CLÁUSULA 17a. - Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.82, terão os seguintes valores:
- a)- Categoria "A" Cr\$114,50 (cento e quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora;
 - b)- Categoria "B" Cr\$129,00 (cento e vinte e nove cruzeiros) por hora;
- § PRIMEIRO - A partir de 01.11.82 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- § SEGUNDO - O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

- CLÁUSULA 18a. - Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

- CLÁUSULA 19a. - Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de Maio de 1982, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência, até 30.10.82, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.
- § PRIMEIRO - Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 20 de março de 1982 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1982 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de Abril de 1983 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.
- § SEGUNDO - As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19, denominar-se-ão TAXA DE CONVERÇÃO/82 e as determinadas pelo §



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/82;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, Centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias, ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na cláusula 19 § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SETIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/82, é indiscutível, nos termos do Art. 462, 545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 20a.

- Fica fixado no máximo 07 (sete) dias, o prazo para acertar...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

to final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, inclusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento.

§ PRIMEIRO

- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigado ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

§ SEGUNDO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ TERCEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir mora, ou ao empregado para o mesmo fim;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INPS;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do aviso prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes de Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando às empresas o adiantamento até de 40% (quarenta inteiros por cento) até o limite de Cr\$8.000,00 (oito mil cruzeiros) daqui

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

de viagem ou mudanças.

E . P . I

CLÁUSULA 25a. Serão fornecidos , gratuitamente, pela empresa, uniforme, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 26a. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 27a. - A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 28a. - As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos quais constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho.

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 29a. - É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho o exercício da função que vier a ocupar;

§ ÚNICO - Havendo contrato de experiência o empregador fará anotação do mesmo na Carteira de Trabalho.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 30a. - À empregada gestante fica assegurada estabilidade à partir do início da gravidez até 60(sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico conforme o parágrafo seguinte;

§ ÚNICO - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 31a. - Fica assegurada a estabilidade de 60(sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 32a. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6(seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 33a. - Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO - Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederem a feriados, poderão ser, compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 34a. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



DO REPOUSO REMUNERADO

- CLÁUSULA 35a. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTE DE OPERÁRIOS

- CLÁUSULA 36a. - Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões descobertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

- CLÁUSULA 37a. - Ficam as empresas se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

DO CUMPRIMENTO

- CLÁUSULA 38a. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

- CLÁUSULA 39a. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

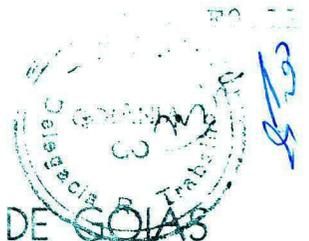
CONTROVERSIAS

- CLÁUSULA 40a. - As controversias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 41a. - o prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1982, a 30 de abril de 1983.

Goiânia, 27 de abril de 1982

ELMO DE CASTRO
ELMO DE CASTRO

Presidente do Sind. das Ind. da
Const. e do Mob. no Est. de Goiás

PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const.Mob. de Goiânia.

DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico =

Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
Dr. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO
= Assessor Jurídico =

Dr. VICTOR GONÇALVES
Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico =

Ref. proc DRT - 2152/12
TERMO DE REGISTRO
A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABA-
LHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NES-
TA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS
DISPOSIÇÕES DESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM
NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS,
AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLI-
CAVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 29.4.82.

[Signature]
Diretor
Ass.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Dois

Instrumento de procuração: Um

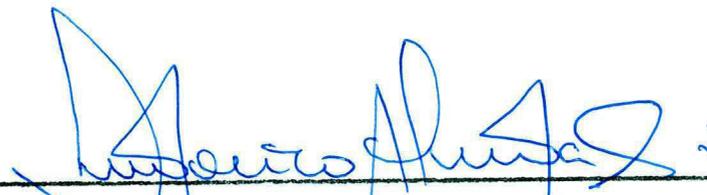
~~Folhas de~~ documentos diversos: Dois

OBS.: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM/ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 2041/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 15 de Junho de 1983, às 1235, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 19 de Junho de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO Goiânia

proc.1.021/83
NOTIFICAÇÃO Nº 2.502/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOSE ANTONIO MACEDO

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 12:35 (doze e trinta e cinco) horas do dia 15 (quinze) do mês de junho, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 20 de abril de 1983

1ª JCJ-GO

1ª JCJ-GOIÂNIA-AUD.:15/06/83-not.2.402/83

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO S E E D

Nº

Proc.1.021/83

DESTINATÁRIO

JUIZ FERNANDO DE MORAIS

ENDEREÇO

Rua Fortaleza

Rua Fortaleza-Qd.05-Lt.10-Alto da Glória

CIDADE

ESTADO

GO

Nesta

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

22/4/83
1.1.190



que a presente
foi expedida
por via
do registro

recibo /19
04 /83



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Iª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROV. 1.051/83
NOTIFICAÇÃO Nº 2.502/83

ASSUNTO: Reclamação trabalhista nº 100.000.000/83

Notifico a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à _____, às _____ horas do dia _____ para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa. O não comparecimento de V. Sa. é reflexivo e a audiência será realizada e a audiência será realizada e a audiência será realizada.

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Aos 15 de Junho de 1983

J. C. Correia
Diretor da Secretaria
José Cirilo Correia
Técnico Judiciário

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 100.000.000/83



Handwritten mark

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. n. 1021/83 - 1ª JCJ/Go.

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1021 / 83.

Aos 15 dias do mês de junho do ano de 1.983,
às 12,35 horas, em sua sede, reuniu-se a a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por José Antônio Macedo
contra Luiz Fernando de Moraes
relativa a 13º salário, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 12,34 horas, presentes ambas. O recte. com o...
advogado Lery Oliveira Reis.

ACORDO: o recdo., em audiência, pagou ao recte.,...
por saldo do pedido, a quantia de Cr\$25.000,00 representada pelo
cheque n.003448, banco n.341.

O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$2.268,00, i -
sento.

Às 12,48 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho
Daniel Viana Vogal R dos Empregadores
Expedito Domingos Bezerra Vogal R dos Empregados

José Antônio Macedo
Luiz Fernando de Moraes

Luiz Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 15 de junho 1.9 83-428-a

[Assinatura]
 Diretor de Secretaria
 José Cirilo Corrêa
 Técnico Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
 Data supra.

[Assinatura]
 Diretor de Secretaria
 José Cirilo Corrêa
 Técnico Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
 Data supra.

[Assinatura]
 J u i z P r e s i d e n t e
 Cláudio Teixeira de Azevedo Filho
 Juiz do Trabalho - Substituto

174
D